



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GAB. nº. 036/2026 – DZ

Várzea Paulista, 01 de junho de 2026.

Ao Exmo. Senhor

ELISEU NOTÁRIO ALVES

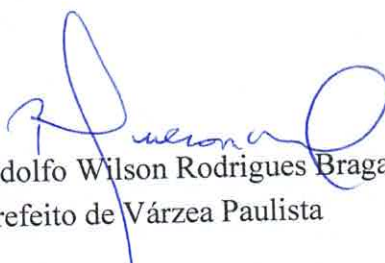
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o incluso Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2026, que *“Altera dispositivos das Leis Complementares nº 181, de 29 de outubro de 2007 e nº 182, de 29 de outubro de 2007”*, para devida instrução e apreciação pela Edilidade.

Certos de podermos contar com a costumeira colaboração, desde já agradecemos as providências necessárias ao trâmite da matéria.

Atenciosamente,


Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

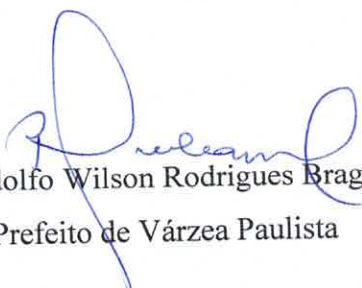
MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2026 que "*Altera dispositivos das Leis Complementares nº 181, de 29 de outubro de 2007 e nº 182, de 29 de outubro de 2007*".

A substituição se faz necessária para acréscimo da previsão de alteração de 30 (trinta) para 40% (quarenta por cento) no pagamento das horas de sobreaviso.

Diante do exposto, conto com o unânime apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

Várzea Paulista, 01 de junho de 2026.



Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2026

“Altera dispositivos das Leis Complementares nº 181, de 29 de outubro de 2007 e nº 182, de 29 de outubro de 2007”.

Art. 1º A Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 72. A contratação de pessoal por excepcional interesse público dar-se-á mediante contrato de trabalho por prazo determinado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 443, § 2º, da CLT.

§ 1º O contrato por prazo determinado será celebrado por período certo e determinado, não podendo exceder 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação dentro desse limite máximo.

§ 2º Na hipótese de contratação destinada à substituição de servidor legalmente afastado, o prazo contratual poderá corresponder ao período do afastamento ou licença concedida, observado o limite máximo de 2 (dois) anos.

§ 3º Para fins de nova contratação do mesmo profissional, deverá ser observado intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre o término de um contrato por prazo determinado e a celebração de outro, sob pena de caracterização de contrato por prazo indeterminado.

§ 4º É vedada a utilização de contratos por prazo determinado para suprir necessidades permanentes da Administração Pública, bem como a sucessiva celebração de contratos temporários para o exercício das mesmas atribuições típicas de cargo ou emprego público de provimento efetivo, sob pena de violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e de caracterização de desvirtuamento da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 5º Constatada a continuidade da necessidade de serviço em caráter permanente, a Administração deverá adotar as providências necessárias à criação ou provimento regular do cargo ou emprego público mediante concurso público, vedada a manutenção artificial de contratações temporárias para esse fim.

§ 6º O preenchimento dos empregos públicos temporários dependerá de processo seletivo simplificado, com ampla publicidade, observados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 7º A contratação temporária não gera estabilidade, efetivação ou qualquer expectativa de direito à permanência no serviço público além do prazo ajustado.

Art. 81. (...)

(...)

II - De um cargo de professor com outro de qualquer natureza; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

Art. 178. (...)

§ 5º A servidora deverá, mediante apresentação de atestado médico, comunicar a data de início do afastamento de suas funções, o qual poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia anterior à data provável do parto e a ocorrência deste.

(...)

§ 10. Na hipótese de internação hospitalar da servidora ou do recém-nascido em decorrência de complicações relacionadas ao parto ou de prematuridade, devidamente configurado o nexo entre a internação e o parto, o período de licença a que se refere o caput deste artigo será prorrogado pelo período correspondente à internação, contado a partir da alta hospitalar da servidora ou do recém-nascido, considerando-se, para esse fim, o evento que ocorrer por último.

Art. 178-A. (...)

Art. 178-B. É assegurado à servidora gestante, durante o período gestacional, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos, o afastamento do expediente pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares destinados ao acompanhamento pré-natal.

Art. 186.(...)

§ 1º O cômputo do tempo de efetivo exercício será realizado na forma dos arts. 97 e 98 deste Estatuto.

§ 2º Somente o tempo de serviço público, prestado ao município de Várzea Paulista, será contado para efeito de licença prêmio por assiduidade.

§ 3º O gozo da licença prêmio por assiduidade pode ser partilhado em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias tendo em vista a necessidade de serviço e o interesse público, sendo que seu início se dará exclusivamente no dia primeiro do mês para o qual foi agendado.

§ 4º O servidor deverá gozar a licença a que tem direito até a data de conclusão do período aquisitivo imediatamente subsequente, sendo vedada a acumulação de períodos de gozo de licença prêmio.

§ 5º Ao completar um novo período aquisitivo sem ter usufruído o gozo de licença a que tinha direito, o servidor será colocado em gozo ininterrupto a partir do dia primeiro do mês imediatamente subsequente.

§ 6º O agendamento da licença somente se fará mediante comunicação formal da autoridade competente, recebida pelo órgão de gestão de pessoal com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do início do gozo.

§ 7º É vedado postergar de forma indefinida o gozo da licença.

§ 8º A alteração do período de gozo da licença por assiduidade é permitida, observado o disposto neste artigo e até o limite de 2 (duas) solicitações de alterações do período de gozo inicialmente concedido.

§ 9º A licença prêmio, com as vantagens do cargo em comissão ou da função de confiança, somente será concedida ao servidor que no momento do gozo estiver designado para o exercício de cargo em comissão ou da função de confiança.

Art. 188. A iniciativa para apuração do direito à licença prêmio por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

assiduidade é de competência do órgão de gestão de pessoal e se dará através da expedição de certidão de tempo de serviço, independentemente de requerimento do servidor.

(...)

§ 4º *O servidor que não usufruir da licença no período agendado será colocado automaticamente em gozo a partir do primeiro dia do mês imediatamente subsequente ao mês em que deveria ter usufruído a licença.*

§ 5º *A licença será cancelada de ofício, sempre que assim o exigir o interesse público, mediante comunicação ao órgão de pessoal, na qual constará a justificativa da imprevisível necessidade do serviço público que motivou o cancelamento, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de retorno do servidor.*

Art. 189. (...)

§ 1º *O servidor poderá solicitar a conversão da licença em pecúnia no momento do agendamento do gozo, na integralidade, ou em fração correspondente a 1/3 (um terço) ou 2/3 (dois terços) do período total da licença.*

§ 2º *É permitido ao servidor, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência do período agendado para gozo, pleitear a conversão desse período em pecúnia.*

§ 3º *A conversão da licença prêmio em pecúnia deverá ser indispensavelmente precedida de solicitação do servidor e somente será concedida em circunstâncias fundamentadas na absoluta necessidade de serviço em que for indispensável a permanência do servidor em serviço.*

“CAPÍTULO VII DOS HORÁRIOS ESPECIAIS TEMPORÁRIOS Seção I

Do Horário Especial Para Amamentação

Art. 245. (...)

Seção II

Do Horário Especial Para Servidor Estudante

Art. 246. (...)

Seção III

Do Horário Especial Para Servidor Portador de Deficiência

Art. 246-A. *Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.*

§ 1º *As disposições constantes do caput deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.”*

§ 2º *A concessão do horário especial de que trata o caput deste artigo, será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei Complementar.*

Art. 248. *As horas de sobreaviso de serviço serão remuneradas à razão de 40% (quarenta por cento) do valor da hora normal.*

(...)

Art. 2º Fica revogado o art. 190, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O § 4º do art. 82, e o art. 108, da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 82. (...)

§ 4º Durante a jornada diária, superior a 6 (seis) horas, os servidores deverão observar um intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso e, para aquelas iguais a 6 (seis) horas, 15 (quinze) minutos.

Art. 108. (...)

III - A tabela 3, que consta do anexo XVIII, a esta lei, aplica-se exclusivamente aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde;

IV - A tabela 4, que consta do anexo XVIII, a esta lei, aplica-se exclusivamente aos ocupantes do cargo de Médico;

V - A tabela 5, que consta do anexo XVIII, a esta lei, aplica-se exclusivamente aos ocupantes do Professor de Educação Básica.

(...)

Art. 4º O título da Tabela 1, constante do Anexo XVII, da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XVII

(...)

TABELA 1


TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO P1 APLICÁVEL A TODOS OS CARGOS EXCETO AQUELES DEFINIDOS NO ANEXO XVIII - TABELAS 2, 3, 4 e 5.

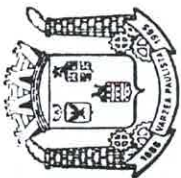
Art. 5º Fica acrescida ao Anexo XVIII, da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007, a Tabela 5 que trata dos valores de vencimento P5, aplicável exclusivamente ao emprego público efetivo de Professor de Educação Básica.

Art. 6º Fica extinta a carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais atribuída ao cargo de Professor de Educação Básica, ficando os servidores atualmente submetidos a essa jornada automaticamente enquadrados na carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais, sem qualquer redução remuneratória, a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.


Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 5

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO P5 APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Padrão	Fator Multiplicador	12 horas semanais	20 horas semanais	24 horas semanais	30 horas semanais	32 horas semanais	40 horas semanais
P 37	3.4500	1,881.60	3,136.00	3,763.20	4,704.01	5,018.46	6,273.08
P 38	3.5710	1,947.59	3,245.99	3,895.19	4,868.99	5,194.47	6,493.08
P 39	3.6960	2,015.77	3,359.61	4,031.54	5,039.42	5,376.29	6,720.37
P 40	3.8250	2,086.12	3,476.87	4,172.25	5,215.31	5,563.94	6,954.93
P 41	3.9590	2,159.21	3,598.68	4,318.41	5,398.02	5,758.86	7,198.57
P 42	4.0980	2,235.02	3,725.03	4,470.03	5,587.54	5,961.05	7,451.32
P 43	4.2410	2,313.01	3,855.01	4,626.01	5,782.52	6,169.06	7,711.33
P 44	4.3900	2,394.27	3,990.45	4,788.54	5,985.68	6,385.80	7,982.25
P 45	4.5430	2,477.72	4,129.53	4,955.43	6,194.29	6,608.36	8,260.44
P 46	4.7020	2,564.43	4,274.06	5,128.87	6,411.08	6,839.64	8,549.55
P 47	4.8670	2,654.42	4,424.04	5,308.85	6,636.06	7,079.65	8,849.57
P 48	5.0370	2,747.14	4,578.57	5,494.28	6,867.85	7,326.94	9,158.68
P 49	5.2140	2,843.67	4,739.46	5,687.35	7,109.18	7,584.41	9,480.51
P 50	5.3960	2,942.94	4,904.89	5,885.87	7,357.34	7,849.15	9,811.44

R